COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Miraí (MG), 13 de maio de 2025.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para contratação de empresa para AQUISIÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITAM DA DIETA ENTERAL, PREVENINDO COMPLICAÇÕES DE SAÚDE DEVIDO À DESNUTRIÇÃO E GARANTINDO SUPORTE ADEQUADO À RECUPERAÇÃO CLÍNICA, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de contratação de empresa para AQUISIÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITAM DA DIETA ENTERAL, PREVENINDO COMPLICAÇÕES DE SAÚDE DEVIDO À DESNUTRIÇÃO E GARANTINDO SUPORTE ADEQUADO À RECUPERAÇÃO CLÍNICA, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa **FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ: 13.471.232/0001-70)** para a contratação de empresa para AQUISIÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITAM DA DIETA ENTERAL, PREVENINDO COMPLICAÇÕES DE SAÚDE DEVIDO À DESNUTRIÇÃO E GARANTINDO SUPORTE ADEQUADO À RECUPERAÇÃO CLÍNICA.

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública .

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio